



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**DECRETO Nº 089/2020**

**Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.432/1998, e dá outras providências.**

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**, Prefeita do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, DECRETA:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMDETUR, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 1.432 de 21 de outubro de 1998, vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esporte e gerido pela mesma, tendo a sua movimentação deliberada a partir de aprovação do COMTUR, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMDETUR, tem por objeto captar recursos financeiros públicos e privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

**Art. 3º** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em conta bancária específica, com a denominação de Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Delfinópolis - FUMDETUR.

**Art. 4º** O Fundo é constituído de recursos provenientes de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

- I - dotações orçamentárias do Município de Delfinópolis, bem como do Estado e da Federação;
- II - valores proveniente da habilitação do Município no ICMS Turismo;
- III - recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional e internacional e de acordos entre entidades governamentais ou não governamentais;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos de interesse turístico, que sejam celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - receita auferida pela realização ou participação em eventos turísticos ou auferidas em bilheterias de pontos atrativos do turismo local, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;
- VI - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis e/ou créditos adicionais que lhe forem concedidos;
- VII - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;
- VIII - utilização de imagem do Município de Delfinópolis por empresas privadas, voltadas para a exploração do turismo, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR;
- IX - outras rendas eventuais destinadas a este fim.

**Art. 5º** Os recursos do FUMDETUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Turismo aprovado pelo COMTUR, notadamente:

- I - no fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio turístico do Município;
- II - na manutenção do material promocional dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

III - na divulgação do destino turístico, no desenvolvimento e implementação de projetos de interesse do desenvolvimento sustentável do turismo no Município;

IV - no desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o Município;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

VI - no apoio à captação e realização de atividades e eventos geradores de fluxo e intrínseco ao turismo no Município;

VII - nas melhorias da infraestrutura turística pública municipal;

VIII - nas ações de integração turística do Município em âmbito regional, estadual e federal;

IX - nas demais ações e projetos previstos no orçamento municipal, voltadas para o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município;

X - em outras atividades que o COMTUR considerar prioridade para o desenvolvimento do turismo.

**Art. 6º** Os recursos do FUMDETUR financiarão, somente, projetos que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

**Art. 7º.** O COMTUR publicará edital específico convocando os interessados a apresentarem projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos pelos proponentes.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

**Art. 8º** Os projetos que forem executados por pessoa jurídica de direito privado, com recursos do FUMDETUR, deverão atender aos objetivos e termos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 7º desta lei e serão encaminhados pelo interessado ao COMTUR:

I - O detalhamento dos procedimentos relativos à avaliação visando eventual aprovação da utilização dos recursos para o desenvolvimento de projetos submetidos ao FUMDETUR, aprovados por maioria simples dos membros do COMTUR;

II - O prazo para o COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de 30 dias.

**Art. 9º** No caso de projetos que forem executados pela própria administração pública, deverão ser apresentados em reunião no COMTUR e aprovados por maioria simples dos membros do COMTUR, desde que incluídos previamente na pauta.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A liberação dos recursos do FUMDETUR para pessoas jurídicas referentes a projetos aprovados pelo COMTUR será realizada após a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato e, se for o caso, após autorização legislativa específica;

Parágrafo único. A celebração de contrato deverá atender as exigências da Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 13.019/2014.

**Art. 11.** No orçamento do Município, deverá constar o Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos do FUMDETUR, sem o qual os recursos não poderão ser aplicados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**Art. 12.** Não poderão ser apoiados pelo FUMDETUR projetos incompatíveis com as normas e os critérios desta Lei ou em confronto com a política municipal de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esporte prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do COMTUR e do FUMDETUR.

**Art. 14.** Publique-se na forma da lei.

Delfinópolis, 31 de dezembro de 2020

  
**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA DE DELFINÓPOLIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

## CERTIDÃO

Suely Alves Ferreira Lemos, Prefeita Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições e na forma da Lei, certifico para os devidos fins que o Decreto nº 089/2020, foi publicado por 30 (trinta) dias a partir da sua sanção, no quadro de avisos dessa Prefeitura, considerado pela Lei Municipal nº 1.225 de 30 de agosto de 1994, o meio de divulgação dos atos administrativos.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 03 de outubro de 2022.

  
**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA DE DELFINÓPOLIS**